

DECISÃO COREN/PR Nº 53/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964 que trata das finanças públicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 101/2000 de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 340/2008, que estabelece o REGULAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL DO SISTEMA COFEN X COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Cofen nº 503/2016, 532/2017 que dispõem a forma de apresentação das propostas orçamentárias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 711/2022, que dispõe sobre a fixação dos valores de anuidades e taxas pela prestação de serviços para o exercício de 2023;

Receitas Correntes	R\$ 31.808.615,88
Receitas de Contribuições	R\$ 24.968.914,42
Receitas Patrimoniais	R\$ 3.341.897,27
Receitas de Serviços	R\$ 3.441.068,90
Outras Receitas Correntes	R\$ 56.735,29
Receitas de Capital	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 31.808.615,88
Despesas Correntes	R\$ 30.750.392,71
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.280.155,40
Outras Despesas Correntes	R\$ 18.470.237,31
Despesas de Capital	R\$ 811.253,06
Investimentos	R\$ 811.253,06

Reserva de Contingência	R\$ 246.970,11
TOTAL DA DESPESA (Com reserva)	R\$ 31.808.615,88

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo nº 639/2022;

CONSIDERANDO a deliberação da 287ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 18 de outubro de 2022;

DECIDE

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná no valor de R\$ 31.808.615,88 (trinta e um milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) distribuídos da seguinte forma:

Art. 2º Fixar o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Proposta Orçamentária, equivalente a R\$ 6.361.723,18 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos) para que a Presidente autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 3º O processo administrativo nº 639/2022 segue para homologação e acompanhamento do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.



RITA SANDRA FRANZ
Presidente



EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário